



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1367/2009

Folha Nº 1 *Luziana*

RQ 1367/2009

Protocolo Legislativo para registro e **Requerimento nº**
trida, à Presidência, por intermédio do Gabinete
da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento
Em 11/02/09

(Da Deputada Erika Kokay)

L I D O

Em 10/02/2009

Assessoria do Plenário

Assessoria do Plenário e Distribuição

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria
Matr.: 10894-34

**Requer o encaminhamento de pedido de
informação ao Exmo. Sr. Secretário
Extraordinário de Educação Integral**

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15,III; 39 ,§ 2º,XII e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Secretário Extraordinário de Educação Integral, por intermédio da Mesa Diretora, as seguintes informações:

- 1) Relação completa das escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que já estão oferecendo educação integral, agrupadas por Região Administrativa ou outro critério de localização e especificando o número de alunos matriculados em cada estabelecimento de ensino;
- 2) Que atividades estão sendo efetivamente oferecidas no turno complementar em cada escola, especificando quantos alunos, agrupados por faixa etária, participam de cada atividade, onde são desenvolvidas as atividades e que recursos pedagógicos estão sendo disponibilizados em cada escola no turno complementar?
- 3) Quantos professores, monitores, estagiários e outros profissionais da área da educação estão participando diretamente das atividades oferecidas no turno complementar em cada escola, especificando as atividades que ficam a cargo de cada grupo de profissionais?

Justificação

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, inciso XVI, estabelece que compete privativamente à Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Para garantir que a Câmara Legislativa possa exercer plenamente esse poder de fiscalização, a Lei Orgânica, no mesmo art. 60, inciso XXXIII, assegura aos

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 05-Fev-2009 16:41 003367

1367/09

9

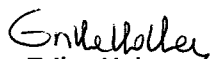


parlamentares o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, configurando como crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas.

O Requerimento ora apresentado tem, pois, a finalidade de colher informações detalhadas que possibilitem a adequada avaliação do Programa de Educação integral que vem sendo implementado nas escolas públicas do Distrito Federal.

Isso posto, e considerando o preceito da Lei Orgânica do Distrito Federal que assegura ao Parlamentar a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2009.


Erika Kokay

Deputada Distrital – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 1367, 2009

Folha Nº 2 Luciana